

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 2 de Junho de 2003****no processo T-276/02, Forum 187 asbl contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(«Auxílios de Estado — Regime fiscal — Auxílio existente — Decisão de abertura do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE — Efeitos jurídicos — Inexistência — Inadmissibilidade»)**

(2003/C 213/68)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-276/02, Forum 187 asbl, com sede em Bruxelas (Bélgica), representada por A. Sutton e J. Killick, barristers, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: R. Lyal e V. Di Bucci), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002, que abre o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE, em relação à regulamentação belga relativa aos centros de coordenação, o Tribunal (Segunda Secção Alargada), composto por N.J. Forwood, presidente, J. Pirrung, P. Mengozzi, A.W.H. Meij e M. Vilaras, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 2 de Junho de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 289 de 23.11.02.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 25 de Junho de 2003****no processo T-5/03, Soci t  Ayassamy & Fils EURL contra Conselho da Uni o Europeia⁽¹⁾****(«Decis o 2002/973/CE — “Octroi de mer” — Recurso de anula o — Inadmissibilidade»)**

(2003/C 213/69)

(L ngua do processo: franc s)

No processo T-5/03, Soci t  Ayassamy & Fils EURL, com sede em Saint-Fran ois (Fran a), e 23 outros recorrentes, representados por J.S. Dagnon, advogado, contra Conselho da Uni o Europeia (agentes: J. Monteiro e M. Balta), que tem por

objecto um pedido de anula o da Decis o 2002/973/CE do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que altera a Decis o 89/688/CEE relativa ao regime do «octroi de mer» nos departamentos franceses ultramarinos (JO L 337, p. 83), o Tribunal de Primeira Inst ncia (Primeira Sec o), composto por B. Vesterdorf, Presidente, H. Legal e M.E. Martins Ribeiro, ju zes, secret rio: H. Jung, proferiu em 25 de Junho de 2003 um despacho cuja parte decis ria   a seguinte:

- 1) O recurso   julgado inadmiss vel.
- 2) N o h  que decidir sobre os pedidos de interven o da Rep blica Portuguesa, do Reino de Espanha, da Soci t  Immobili re et de Service Bo tie e outros, e da Comiss o.
- 3) Os recorrentes suportar o as suas pr prias despesas e as do Conselho.
- 4) Cada um dos requerentes de interven o suportar  as respectivas despesas.

⁽¹⁾ JO C 55, de 8.3.03.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INST NCIA**de 31 de Mar o de 2003****no processo T-65/03 R, Fondation Alsace contra Comiss o das Comunidades Europeias****(Processo de medidas provis rias — Admissibilidade)**

(2003/C 213/70)

(L ngua do processo: franc s)

No processo T-65/03 R, Fondation Alsace, com sede em Estrasburgo (Fran a), representada por F. Ruhlmann, avocat, contra Comiss o das Comunidades Europeias (agentes: C. Giolito e G. Wilms), que tem por objecto um pedido de suspens o da execu o da decis o da Comiss o de 20 de Dezembro de 2002, que obriga a Fondation Alsace a devolver-lhe a quantia de 18 000 euros na sequ ncia da inexecu o do contrato de subven o n.º PSS*/0534, o Presidente do Tribunal proferiu em 31 de Mar o de 2003 um despacho cuja parte decis ria   a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provis rias   indeferido.
- 2) A decis o sobre as despesas   reservada para final.